

# Educação Nacional sem monopólio estatal

Pe. A. ALONSO, SJ

Oferecem-nos, com frequência, legisladores e governantes uma 'Liberdade de ensino, sem asas'. Um aleijão de Liberdade! Entretanto, não obstante a tendência de monopólio total — ou mesmo parcial, como é o caso do Brasil — por parte de certas ideologias e partidos, está clara a crescente tendência das nações a um sadio "pluralismo escolar", sem setores oficiais privilegiados. Haja vista a reação popular, nestes últimos meses, na França e na Espanha, contra injustificadas reformas dos governos socialistas. E tornou-se patente que nem todos os socialistas apoiam uma liberdade sem opção. Uma liberdade sem asas, dizíamos acima.

Não há negar-se que o Ministério, seus serviços administrativos, assim como os fundos públicos pertencem à Nação. A sociedade toda. A todas as minorias sociais, por mais diversificadas que sejam pela filosofia ou pela crença. Todo cidadão tem o direito a não se ver discriminado.

A conquista dessa igualdade tem sido laboriosa e lenta, em outras nações. A título de exemplo, lembremos a França. A Lei de 31/3/1931, no artigo 91, fugindo à "estatização napoleônica", já proclamava: "A liberdade de ensino é um dos principais fundamentos da República". Vinte anos depois, 21/9/1951, na Lei Baranger vinha o "Ensino de Iniciativa Particular" declarado "serviço privado de interesse público". Já a Lei de Gaulle — dita Lei Debré — introduzia, a 31/12/1959, a ajuda econômica às escolas particulares. Anteriormente — ensaio ainda tímido — a Lei Antier, em 1920, autorizava as empresas industriais e comerciais a destinarem, diretamente, às Escolas Profissionais, públicas ou particulares "a taxa de aprendizagem, ou seja, o imposto especial previsto para este ensino".

Mencionemos, com interesse especial, o caso da Holanda, onde, democraticamente, a Lei reconhece cada cidadão como "sujeito do direito ao sistema de educação de sua preferência, sem merma de participação na repartição do orçamento público." Salvo guarda, assim, sem sectarismo, a justiça distributiva, uma das exigências do regime democrático. Tem crescido, como dizíamos, o número de países que adotam, com maior ou menor justiça, idêntico critério.

Ex adverso, ideologias sectárias, de cunho estatista-monopolizador, mais ou menos afins ao totalitarismo marxista, refogem de uma solução autenticamente democrática, em clima de espontâneo e permanente plebiscito. Sabem os totalitários ou partidários desavisados do chamado "Estado docente" que lá onde — como na Holanda e várias outras nações — se aplica democraticamente a "justiça distributiva" forçam-se invertendo, pronta e radicalmente, os índices da relação numérica entre o ensino de livre iniciativa e o estatal. Este que, no início do século, tinha aproximadamente 80% do alunado, na Holanda, depois da promulgação da lei de igualdade de oportu-

nidades, ficou reduzido a 20%. Clara vitória de um silencioso plebiscito nacional, desde que foi possível exercer a liberdade de consciência.

De todo irracional seria — em regime pluralista e genuinamente democrático — estabelecer-se rivalidade entre ensino da Livre Iniciativa e o Ensino Estatal. Este é apenas, em regime pluralista, uma das possibilidades de opção. Ambos são igualmente públicos e nacionais, e deveriam ficar abertos, em igualdade de condições, às famílias postulantes. É muito elucidativo o preâmbulo da Lei de Gaule, escrita por Debré. Diz: "É de toda evidência que numerosas famílias usam de uma das LIBERDADES FUNDAMENTAIS (são nossas as maissúas) que lhes é reconhecida, e confiam seus filhos a escolas particulares. E é igualmente fato inegável que muitas escolas particulares se encontram em situação econômica difícil. Não podem pagar a seus professores remuneração condigna. O Estado — responsável pelo futuro da Nação e cuidadoso de garantir o melhor emprego dos recursos disponíveis — está disposto a apoiar todos os que puderem dar um concurso útil ao desenvolvimento e à modernização da nossa máquina escolar".

Muito esquecido — se é que algum dia foi lembrado — anda o Poder Público desse DIREITO FUNDAMENTAL da família, no atinente à Educação. Direito que é sem condições e imediato, porque natural e inato. Direito derivado da finalidade primária do matrimônio. Direito, finalmente, anterior à existência do próprio Estado. Este, em sã filosofia democrática, só detém direitos delegados pelo povo. Direito, pois, inviolável e imprescritível, sempre que a família goze de bem-estar físico e de saúde mental. Quer parecer-nos puro ardil político ou indissociável embuste a afirmação "todo o poder vem do povo", quando o Estado lhe confisca um dos mais sagrados poderes, através de monopólios, mudos ou confessados.

A célebre Encíclica de Pio XI, "Divini Illius Magistri", recentemente confirmada pelo Vaticano II, aludindo ao "direito do Estado", no domínio da Educação, o dizia de caráter subsidiário e supletivo.

"Não se diga — frisava o Santo Padre — ser impossível ao Estado de uma Nação, com pluralismo de crenças, prover a instrução pública, a não ser com a escola neutra ou a escola mista. Deve, pelo contrário, o Estado, mais razoavelmente, e pode também, mais facilmente, prover à Educação, deixando livre e favorecendo-a até com subsídios, a Livre Iniciativa da Igreja e das famílias. Esta iniciativa se torna impossível se não for auxiliada pelo tesouro público, como exige a Justiça distributiva."

Realmente, num regime autenticamente democrático, duas são as funções reconhecidas aos Poderes Públicos ou Estado:

1º — proteger os direitos dos cidadãos, ou seja: a tutela da ordem jurídica; e

2º — promover a satisfação dos inter-

resses comuns, ou seja: desenvolver a prosperidade pública.

E advirtamos bem que Tutela e Promoção lhe cabem, não como 'direitos' discriminatórios, mas como 'deveres' condicionados aos inatos e anteriores direitos dos cidadãos e da família.

É ainda, o que o papa João XXIII exprimia na Encíclica "Mater et Magistra", ao escrever: "Defender o intangível campo dos 'Direitos da Pessoa Humana', e tornar fácil o cumprimento de suas obrigações, tal é o 'dever essencial dos Poderes Públicos'". Hão de fugir, acrescentava o papa, do perigo de "olhando somente a proteger os direitos dos cidadãos, colocar-se na absurda (sic!) posição de lhes impedir o pleno exercício desses mesmos direitos" ... Sábia advertência do santo padre aos excessos de zelo de certos governantes, nem sempre mal intencionados, reconheçamo-lo, mas em tais casos evidentemente equivocados e muito pouco democráticos.

Levam-nos estas considerações, a inferir o que pode e deve ser uma Educação Nacional. Empresa comum, veja-se inibidor das consciências. Pois não estamos cansados de ouvir que, numa 'Democracia' o Estado não é 'senhor', mas 'servo' das consciências? E, igualmente, que ele não é 'dono' mas apenas 'administrador' dos dinheiros públicos?

Consequentemente, tanto no relativo à liberdade de consciência, como no referente ao aspecto econômico-social, a educação haverá de ser empresa comum, em espontâneo e permanente clima de 'plebiscito'. E aberto sem limitações legais ou econômicas a todos e cada um dos cidadãos. Sem dupla tributação, digamos, com mensalidades, no caso de famílias abastadas. E com redobrado senso de justiça distributiva, sem qualquer vexame discriminatório e humilhante para o pobre. Para o pobre, impedido de optar de acordo com sua consciência, porque pobre!

Prepara-se o Brasil para uma nova Constituição. Já assomam, cá e lá, tendências — justas umas, sectárias outras, em face do problema educacional. Com absolu-

ta certeza estamos a prever que não faltará em seu preâmbulo a consagrada frase: "Todo o poder dimana do povo e em seu nome será exercido". Praza a Deus que, mais uma vez, tão elevada sentença não deixe o povo frustrado, ao transmudar-se em burla. Haja coragem para cortar demasias monopolistas. Fundado na liberdade de consciência é hoje proclamado o "Direito ao ensino e a ensinar". Ele vem sendo constantemente invocado pelos meios de comunicação e a maioria dos políticos em campanhas eleitorais e o vemos implícito e explícito, no contexto da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O papa Pio XII nos deixou sábia advertência, quando setenciou: "Pode-se afirmar, sem rodeios, que o Estatuto reservado à Escola de Livre Iniciativa, reflete, com grande fidelidade, o nível de vida espiritual e cultural em cada país". Grave advertência!